Alcindo A. Gonçalves

Lei nº 31/69. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica aberto para o corrente exercício, o crédito suplementar de N$ Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), para o Serviço de Assistência Social - Encargos Diversos - Código: - 3.1.4.0.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a usar do excesso da arrecadação do Lº/ho, para ocorrer as despesas da presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de maio de 1969

Ayrazio Balsini
Prefeito Municipal
~~Gestofunal~~
Secretário

Lei nº 32/69. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra, os Lotes nºs 9 e 10 (nove e dez) da Quadra nº 25 (vinte e cinco), do Rocio Urbano desta Cidade, de propriedade do Senhor Domingos Bonfatto, com as benfeitorias e demais instalações existentes no mesmo, pela importância de N$ Cr$ 20.000,00 (vinte mil